



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
Av. Dom Manoel de Medeiros, s/nº - Dois Irmãos
CEP. 52.171-900 – Recife-PE - Tel/Fax (081) 3320-6141

Ofício circular nº 04 - DAP/SUGEP

Recife, 24 de agosto de 2009.

Aos Servidores.

Assunto: **Procedimentos para alteração, interrupção ou cancelamento de férias a partir do exercício do ano de 2010.**

Solicitamos a V. S^a que sejam observados os procedimentos legais para solicitação de *alteração, interrupção ou cancelamento de férias*, abaixo relacionados. Os que não estiverem de acordo com as normas vigentes, não serão efetuados.

- Em caso de necessidade de alteração na programação de férias esta deverá ser solicitada pela chefia imediata do servidor, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.
- Alteração ou cancelamento de férias deverá ser feitas através de Processo Administrativo, pelo chefe imediato com ciência do servidor, já informando o novo período de gozo.
- A interrupção das férias
- Férias já usufruídas não poderão ser alteradas nem canceladas.
- As férias poderão ser parceladas em até 3 (três) etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da administração, dentro do mesmo exercício, não podendo ser inferior a 10 (dez) dias, com exceção dos Operadores e Técnicos de Raio X.

- Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional (1/3 de férias) previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.
- O cancelamento do primeiro período de férias já pagas e não usufruídas serão realizadas com devolução do valor adicional na folha do mês subsequente.
- As férias poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou Eleitoral, ou por necessidade do serviço declarado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, só podendo ser feita após iniciado o período de férias.
- O servidor afastado ou licenciado fará jus às férias do exercício em que retornar, não havendo amparo na legislação para que sejam acumulados os períodos de férias em que esteve em usufruto de afastamento.
- Caso o servidor seja acometido de alguma moléstia durante o período de gozo das férias, somente será concedida licença médica após o término do período das férias.
- É vedada a acumulação de férias reprogramadas, quando coincidirem, parcial ou totalmente, com o período da licença ou afastamento.
- O servidor integrante da carreira do Magistério Superior ou do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico quando afastado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão não integrante das IFES, fará jus somente a 30(trinta) dias de férias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 7º, inciso XVII, art. 39, § 2º da Constituição Federal.

Art. 77 a 80 da Lei nº 8.112, de 11.12.90 – *DOU* de 12.12.90.

Orientação Consultiva nº 27 – SRH/MARE, de 15.12.97.

Portaria Normativa SRH nº 2 de 14.10.98.

Atenciosamente,

MARIA DE FÁTIMA LOPES DE MORAES
Diretora do Departamento de Administração de Pessoas
Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

